



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 36, DE 27 de Maio de 2019

"INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 2372/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 55-A à Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, nos seguintes termos:

*"Art. 55-A. Além da hipótese prevista no artigo 55 e atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, também poderá ser instituído sistema de compensação de horário no qual a jornada poderá ser superior a oito horas diárias e a carga horária semanal superior a quarenta e quatro horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.*

*§ 1º As horas laboradas em excesso deverão ser compensadas até o último dia do mês de março do ano seguinte à sua realização.*

*§ 2º O limite de horas em banco é de 40% (quarenta por cento) do total da carga horária mensal do cargo ou função que o servidor ocupa.*

*§ 3º Os servidores lotados nas escolas municipais poderão utilizar o saldo de horas para*



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*compensar o período de recesso escolar, hipótese em que o limite do § 2º será de 50%.*

*§ 4º A inscrição das horas excedentes em Banco de Horas será controlada pela chefia imediata e supervisionada pelo Departamento de Recursos Humanos.*

*§ 5º O chefe imediato do servidor poderá determinar os dias da compensação de horas, observado sempre o interesse público.*

*§ 6º Todas as horas terão o mesmo peso e deverão ser compensadas na proporção de 1 (uma) para 1 (uma), exceto as realizadas aos domingos e feriados onde a compensação será na proporção de 2 (duas) para 1 (uma).*

*§ 7º O saldo de banco de horas será informado na frequência mensal do servidor e caberá a ele solicitar a compensação das horas no prazo indicado no § 1º.*

*§ 8º Se o servidor não proceder na forma do parágrafo anterior, sua chefia imediata designará a data em que será realizada a compensação.*

*§ 9º Em qualquer caso, a compensação dependerá de autorização do superior imediato de cada servidor, indicando o início e término da fruição de horas inscritas em Banco de Horas.*

*§ 10. Atingido o limite de horas inscritas em banco, o servidor fica automaticamente impedido de realizar horas adicionais, devendo, em acordo com a chefia imediata, elaborar um cronograma de fruição."*



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao início de sua vigência.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 36/2019, que **"inclui dispositivo na Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti"**, com o objetivo de ajustar a legislação municipal no que diz respeito ao sistema de compensação de horas.

É importante referir que o Município de Ivoti já possui, em sua legislação, previsão para a compensação de horas por parte dos servidores. Entretanto, o Artigo 55 da Lei 2372/2008 prevê que o excesso de horas seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

Ocorre que a realização de compensação da forma prevista no referido artigo tem se mostrado problemática, pois não atende os anseios dos servidores nem as necessidades da administração.

Assim, o presente Projeto de Lei almeja adequar a legislação com a realidade fática no que tange o sistema de compensação de horas, que inclusive foi alvo de questionamento na última auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS).

Vale ressaltar que a normatização do sistema de compensação possibilitará um controle mais efetivo através do sistema de gestão de pessoas, bem como representará uma economia ao erário com a diminuição do pagamento de horas extras.

Ademais, permitir a compensação das horas excedentes com concessão de folgas de serviço reduz custos com o funcionamento e manutenção de serviços públicos essenciais, além de resguardar e preservar a saúde e vida social dos servidores.

Diante desse contexto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, na certeza da compreensão dos nobres vereadores, colaborando na busca da solução para a problemática.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeito Municipal